ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 255

de 10 de Abril de 1974

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -IPE -.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Convênio firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE e a Prefeitura Municipal de Mostardas, para objetivar prestação de benefícios aos servidores públicos.

Art. 2º - A percentagem de doze por cento (12%) prevista na cláusula segunda, do referido convênio, será distribuída : 50 % à Prefeitura e 50 % aos funcionários.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de que trata este artigo, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Os funcionários estatutários que forem admitidos a partir da data da presente Lei serão automaticamente vinculados ao Plano de Previdência das Prefeituras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de Abril de 1974.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal

C O N V Ê N I O

Aos dias do mês de de mil novecentos e setenta e quatro o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, autarquia de previdência social, com sede nesta capital, à av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu presidente, dr. Marcelo Moreira Tostes, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, a seguir simplesmente denominado INSTITUTO, de um lado, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Mostardas, neste Estado, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Chaves Martins, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, de acordo com o que faculta o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 6.617, de 23 de outubro de 1973, acordam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira:- O INSTITUTO prestará aos servidores da Prefeitura, que aderirem ao Plano de Previdência das Prefeituras, os benefícios e serviços previstos na Lei nº 5.255 de 30 de julho de 1966, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxílio natalidade e assistência médica, nos moldes dos normalmente concedidos aos servidores estaduais, de acordo com a Lei, regulamentos e ordens de serviço, em que passam fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda:- A PREFEITURA pagará ao INSTITUTO, mensalmente, para atendimento do que aqui foi convencionado, uma percentagem de doze por cento (12%) sobre o vencimento dos servidores da Prefeitura inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Parágrafo único:- O percentual acima especificado deverá ser revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo INSTITUTO.

Cláusula terceira:- Fica o INSTITUTO autorizado a determinar se efe-

.....

.....

tue o desconto do percentual referido na cláusula 2ª. na instituição bancária onde for creditado o valor do ICM à PREFEITURA.

Cláusula quarta:- Os servidores da PREFEITURA, no prazo de 30(Trinta) dias da assinatura deste convênio, deverão manifestar à Prefeitura sua intenção de aderir, ou não, ao Plano de Previdência das Prefeituras.

Parágrafo primeiro:- O servidor, inicialmente, que se recusar a participar, poderá, a qualquer momento, requerer a sua inclusão no Plano de Previdência das Prefeituras, sujeitando-se a uma carência de 6 meses para a obtenção dos benefícios e serviços estipulados na cláusula primeira, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo segundo:- Após noventa (90) dias da vigência deste CONVÊNIO, não será admitida a inclusão no plano, de servidores com mais de 45 anos de idade.

Cláusula quinta:- Os benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO aos servidores da PREFEITURA não implica na existência ou criação de vínculo de qualquer espécie entre estes e o INSTITUTO.

Cláusula sexta:- A relação discriminativa dos associados inscritos, para fins de desconto, deverá ser entregue pela Prefeitura na sede do IPE ou seu representante no Município até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único:- O não encaminhamento da relação acima, implicará na suspensão por parte do Instituto dos benefícios e serviços, até posterior regularização.

Cláusula sétima:- O não pagamento, por parte da PREFEITURA, da contribuição estipulada na cláusula 2ª. importará na suspensão, por parte do INSTITUTO, da prestação dos benefícios e serviços enumerados na cláusula 1ª., objeto deste CONVÊNIO, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie.

Cláusula oitava:- Em caso de rescisão do presente convênio, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao INSTITUTO o montante do débito em atraso, assumindo, ela, para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer de benefícios ou serviços, estipuladas neste CONVÊNIO, exclusive o pagamento das pensões por falecimento de servidores antes do ato da rescisão.

Cláusula nona:- O presente CONVÊNIO, com vigência a partir de 1º

. . . .

.....

de março de 1974, terá validade de um (1) ano, podendo ser renovado pelas partes, observados disposto no § único da cláusula segunda.

Cláusula décima:- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto.

Cláusula décima primeira:- O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das cláusulas deste CONVÊNIO, exonerará a outra das suas obrigações, e implicará na rescisão deste CONVÊNIO. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente em quatro vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mostardas, ... de ..... de 1974.